

Referendo Local - União de Freguesias de Barroelas e Carvoeiro

15 de agosto de 2022



Cronologia das operações	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro, 3/2018, de 17 de agosto e 4/2020, de 11 de novembro	14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
CONVOCAÇÃO DO REFERENDO				
O Presidente da Junta de Freguesia convoca o referendo e marca a data da sua realização.	Art.º 32.º	21		
RECENSEAMENTO ELEITORAL				
Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral.	Art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	22		
Disponibilização às comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 1 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	2		
Exposição nas sedes das comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	7	12	
Data limite para reclamação relativa à exposição das listagens.	Art.ºs 57.º, n.º 4, e 60.º a 65.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março	12		
Decisão da reclamação pela SGMAI.	Art.º 60.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	14		
Inalterabilidade dos cadernos eleitorais.	Art.º 69.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março		31	15
CAMPANHA DO REFERENDO				
Proibição da propaganda política feita, direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 51.º			15
Período durante o qual os arrendatários dos prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha.	Art.º 59.º n.º 1			4
Os partidos ou coligações entregam à C.N.E. declaração de que pretendem tomar posição e participar no esclarecimento sobre a questão submetida ao eleitorado.	Art.º 38.º	7		
Constituição de grupos de cidadãos eleitores que pretendam participar no esclarecimento da questão submetida a referendo.	Art.º 39.º n.º 1	7		
Declaração à J.F. dos proprietários de salas de espetáculo que permitam a sua utilização para a campanha.	Art.º 56.º n.º 1		13	
Declaração à J.F. dos partidos e grupos de cidadãos que estão interessados na utilização de salas de espetáculo para propaganda.	Art.º 56.º n.º 3		18	
As publicações informativas privadas e cooperativas comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha para o referendo.	Art.º 53.º n.º 1			30
A.J.F. ouvidos os representantes dos partidos e grupos de cidadãos distribui igualmente o tempo de utilização das casas de espetáculo e edifícios públicos.	Art.ºs 56.º n.º 4 e 58.º n.º 1		23	
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 50.º		30	
Período da campanha para o referendo.	Art.º 45.º		3	13
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante o ato referendário.	Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 10/2000			14 15
Prestação de contas do referendo.	Art.º 64.º			Até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados.
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA				
O Presidente da J.F. determina as assembleias de voto e comunica às J.F..	Art.º 67.º n.ºs 1 e 2		11	
Recurso para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito da determinação das A.V., sua decisão e afixação da mesma.	Art.º 67.º n.ºs 3 e 4		13	15
Recurso para o T.C., das decisões do Tribunal da Comarca sobre a determinação das A.V. Sua decisão.	Art.º 67.º n.º 5		18	19
O Presidente da J.F. determina os locais de funcionamento das A.V./S.V e comunica às J.F..	Art.º 69.º n.º 1		16	
As J.F. anunciam por edital, os locais de funcionamento das A.V./S.V..	Art.º 69.º n.º 2		18	
O Presidente da J.F. anuncia por edital, o dia, hora e locais em que se reúnem as A.V..	Art.º 70.º			31
Reunião dos representantes dos partidos e dos grupos de cidadãos, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V..	Art.º 76.º n.º 1		28 (21 horas)	
No caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio a realizar pelo Presidente da J.F..	Art.º 76.º n.º 2		30	
Afixação de edital na sede da J.F. com os nomes dos membros da mesa escolhidos.	Art.º 77.º n.º 1		1	
Reclamação para o juiz da comarca contra a escolha, sua decisão e comunicação ao Presidente da J.F..	Art.º 77.º n.ºs 1 e 2		3	4
O Presidente da J.F. lava o alvará de designação dos membros das mesas.	Art.º 78.º			9
Os partidos ou grupos de cidadãos indicam ao Presidente da J.F. os seus delegados e suplentes às A.V./S.V. (no caso do voto antecipado dos doentes internados, dos presos e dos estudantes os delegados e suplentes devem ser indicados ao Presidente da C.M.).	Art.ºs 86.º e 120.º n.º 4		4	10
VOTO ANTECIPADO razões profissionais (*) - doentes internados; presos (**) - estudantes (***) - deslocados no estrangeiro (****) - em confinamento e residentes em lares (*****)				
O eleitor dirige-se ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 119.º n.º 1			5 10
O eleitor requer ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 1 e 120.º-B n.º 1		26	
O Presidente da Câmara Municipal envia ao eleitor a documentação de voto. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 2 a) e 120.º-B n.º 1		29	
O Presidente da C.M. envia aos Presidentes das J.F. onde os eleitores se encontrem relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 2 b) e 120.º-B n.º 1		29	
O Presidente da J.F. em cuja área se situam os estabelecimentos onde haja voto antecipado notifica os partidos, grupos de cidadãos e coligações para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 3 e 120.º-B n.º 3		30	
O Presidente da J.F. onde se situam os estabelecimentos em que hajam eleitores para votar recolhe aí os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**) (***)	Art.º 120.º n.º 5		2	5
O Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe aí os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (****)	Art.º 120.º-B n.º 3		2	5
Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados na União de Freguesias de Barroelas e Carvoeiro e deslocados no estrangeiro. (****)	Art.º 120.º-A n.º 1		3	5
O eleitor em confinamento obrigatório ou residente em lar requer na plataforma da SGMAI ou na J.F. o voto antecipado. (*****)	Art.º 4.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro		5	8
O Presidente da C.M., ou quem o substitua, desloca-se à morada indicada pelos eleitores, em dia e hora previamente anunciadas, para recolha dos votos. (*****)	Art.º 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro		10 11	
O Presidente da J.F. envia o voto antecipado à mesa da A.V./S.V. (**) (***) (****) (*****)	Art.ºs 119.º n.º 9, 120.º n.ºs 5 e 6, 120.º-A n.º 3 e 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro			15
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS				
As C.R. imprimem duas cópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 71.º n.º 1			11
A J.F. entrega ao presidente da mesa, até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V. os cadernos eleitorais, os cadernos de atas, impressos e boletins de voto.	Art.º 71.º n.º 3			15
Dia do referendo - das 8 às 19 horas.	Art.ºs 105.º n.º 1 e 111.º n.º 1			15
Apuramento parcial - operações.	Art.ºs 127.º a 139.º			15
Envio ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das atas, cadernos e demais documentos respeitantes ao referendo.	Art.º 139.º			16
Devolução ao Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados.	Art.ºs 95.º e 127.º			16
Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.	Art.º 142.º n.º 1			13
Apuramento Geral.	Art.º 142.º e segs.			17 (Até o mais tardar 19 de agosto)
Proclamação e publicação dos resultados do apuramento geral, elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E..	Art.ºs 145.º e 146.º			19 (Envio da ata nos 2 dias seguintes à conclusão)
Elaboração do mapa dos resultados do referendo pela C.N.E. e envio ao Presidente da Assembleia Municipal.	Art.º 147.º			22 (Nos 8 dias subsequentes à receção da ata)
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral.	Art.ºs 153.º e 154.º n.º 3			22 (Recurso) - 1 dia
Resposta dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos.	Art.ºs 153.º e 154.º n.º 3			23 (Resposta) - 1 dia
Decisão do plenário do T.C..	Art.º 154.º n.º 4			25 (2 dias)
Nova votação no caso de adiamento da votação do referendo.	Art.º 112.º			n.º 1 22 ou n.º 2 28
Repetição da votação em caso de assembleia de voto cuja votação foi anulada.	Art.º 155.º n.º 2			No 2.º domingo posterior à decisão do Tribunal Constitucional

OBSERVAÇÕES

Este mapa não dispensa a leitura da legislação aplicável ao Referendo Local nem do mapa calendário da C.N.E. (Art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro); Algumas das barras indicam prazos-limite máximos; Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recai em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá ainda ser praticado até às 9h do 1.º dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 do T.C.).

Abreviaturas:
A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto
C.M. - Câmara Municipal
C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
C.R. - Comissão Recenseadora
J.F. - Junta de Freguesia
T.C. - Tribunal Constitucional
SGMAI - Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

1 Previamente deve o eleitor contactar o gabinete do Presidente da C.M. da área do estabelecimento de ensino com vista a obter informação mais precisa quanto ao exercício do seu direito de voto.